

## **LEI Nº 2.399/2014**

Altera redação do inciso VIII do art. 5º e cria o §3º da Lei 1.635/2004, que dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 1.635/2004 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

VIII – a uma distância inferior ao raio de 1.000 (mil) metros de outra torre de telefonia móvel existente e devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal de Viçosa”.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 1.635/2004 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§3º A limitação imposta no inciso VIII deste artigo não se aplica tomando-se por referência torre de telefonia fixa”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de agosto de 2014.

CELITO FRANCISCO SRI  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Edenilson José de Oliveira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 21/07/2014)